



Bruxelas, 4.6.2019  
C(2019) 4005 final

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 4.6.2019**

**que altera a Decisão C(2015) 1698 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4.6.2019

**que altera a Decisão C(2015) 1698 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 18.º, n.º 3,

Tendo em conta Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>3</sup>, nomeadamente o artigo 110.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução C(2015) 1698 da Comissão aprovou o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020, apresentado em 13 de fevereiro de 2015, e fixou a contribuição máxima do Fundo para esse programa.
- (2) Em 6 de março de 2019, Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão (SFC2014), uma versão revista do programa nacional, a fim de dar resposta à evolução dos padrões de migração e às subseqüentes alterações de prioridades.
- (3) A presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro (UE, Euratom) 2018/1046 e um compromisso jurídico na aceção do artigo 2.º, n.º 37, do mesmo regulamento.

---

<sup>1</sup> JO L 150 de 20.5.2014, p. 112.

<sup>2</sup> JO L 150 de 20.5.2014, p. 168.

<sup>3</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

(4) A Decisão C(2015) 1698 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,  
ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Os artigos 1.º e 2.º da Decisão C(2015) 1698 passam a ter a seguinte redação:

*«Artigo 1.º*

É aprovado o programa nacional revisto de Portugal para receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração no período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020, apresentado à Comissão na sua versão final em 6 de março de 2019, e são aprovadas as reautorizações e transferências de montantes nele previstas.

*Artigo 2.º*

1. A contribuição máxima do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o programa nacional de Portugal é fixada em 75 860 651 EUR, e deve ser financiada a partir das dotações inscritas na rubrica orçamental 18 03 01 do orçamento geral da União.
2. A contribuição máxima é composta pelos seguintes montantes:
  - (a) Um montante de base de 32 776 377 EUR atribuído em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 516/2014<sup>4</sup>;
  - (b) Um montante suplementar de 652 500 EUR para a ação específica, atribuído em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 516/2014;
  - (c) Um montante suplementar de 12 540 000 EUR para o Programa de Reinstalação da União, atribuído em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 516/2014, e para a transferência de beneficiários de proteção internacional, atribuído em conformidade com o artigo 18.º do referido regulamento;
  - (d) Um montante suplementar de 9 396 000 EUR para a recolocação de requerentes de proteção internacional a partir da Grécia e de Itália, atribuído em conformidade com o artigo 10.º da Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho<sup>5</sup> e o artigo 10.º, n.º 1, alínea a), da Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho<sup>6</sup>;
  - (e) Um montante suplementar de 3 562 649 EUR atribuído em 2017 em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 516/2014;
  - (f) Um montante suplementar de 685 125 EUR atribuído em 2018 em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 516/2014;

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

<sup>5</sup> Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

<sup>6</sup> Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

- (g) Um montante de 12 998 400 EUR reautorizado ou transferido para ações em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 516/2014;
- (h) Um montante de 3 249 600 EUR reautorizado ou transferido para ações em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 516/2014.»

*Artigo 2.º*

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 4.6.2019

*Pela Comissão*  
*Dimitris AVRAMOPOULOS*  
*Membro da Comissão*

